

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/09/2023

ALEXANDRO V. DE FRANCO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manoel José Magalhães Filho - " Auto Posto Magalhães Filho II".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Adrião Rabelo Garcia, nº 87, Santa Etelvina, Santo Antônio do Içá - AM.

**CNPJ/CPF:** 11.969.974/0002-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.256-2

**FONE:** (92) 99495-0478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2604

**PROCESSO Nº:** 1722/2021-71

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Adrião Rabelo Garcia, nº 87, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas 03°05'54,39"S e 67°56'35,25"W, Santo Antônio do Içá - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento em tanque subterrâneo e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina comum, gasolina aditivada e diesel S-10).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

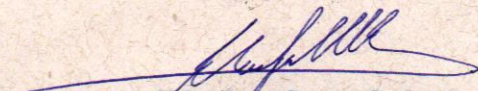
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:


- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 SET. 2023

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBEM O ORIGINAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1722/2021-71**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada à borra oriunda do sistema Caixa Separadora Água e Óleo - CSAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Manter atualizados os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar no prazo de 90 dias, o Teste de estanqueidade com ART do serviço.
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –AVCB.
  - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - d) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
  - e) Certificado de destinação da borra oriunda da Caixa Separador de Água e Óleo (SÃO) se houver manutenção/limpeza.
  - f) Comprovante da conta de fornecimento de água da Concessionária autorizada.